

Lei nº 611 de 1/11/74.

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1975.

A camara municipal de Buritis, decretou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º: A receita do municipio de Buritis, para o exercício de 1975, é estimada na importância de Cr\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeros), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias economicas.

Receitas correntes:

Receita Tributária	85.000,00	
Receita Patrimonial	11.000,00	
Receita Industrial	24.000,00	
Transferencias Correntes	917.000,00	
Receitas Diversas	68.400,00	1.115.400,00

Receita de Capital:

Operações de Crédito	120.000,00	
Alienação de Bens moveis e Imoveis	18.000,00	
Participação em Tributos Federais	345.000,00	
Participação em Tributos Estaduais	1.000,00	484.600,00 - 1.600.000

1 Administração:

04. Administração Superior

Executivo 197.700,00

05. Administração sup.

Legislativa 13.200,00

07. Administração fiscal

e financeira 140.900,00

09. Atividades meios asse-

soramento Técnico 30.000,00 - 378.800,00

03. Assistencia e Previdencia:

04. assistencia social	15.700,00	
07. Inativos e Pensionista	6.400,00	
08. Previdencia	20.951,00	43.051,00

02. Agronecária:

06. Promoção e Extensão	24.949,00	24.949,00
-------------------------	-----------	-----------

06. Comercio:

04. produtos alimentares.	27.500,00	
---------------------------	-----------	--

07. Comunicações:

04. Postais, Telegráficas	6.000,00	
---------------------------	----------	--

09. Educação:

01. Administração	12.000,00	
04. Ens. Primário	261.640,00	
05. Ens. Secundário	24.000,00	
10. Ede. física e desportos	5.000,00	
12. Exposição Cultural	54.660,00	357.300,00

10 Energia:

06. Distribuição	95.500,00	
------------------	-----------	--

11 Habitacao e planejamento urbano:

06. planejamento e desen- volvimento urbano	104.700,00	
--	------------	--

15 Saúde e saneamento:

04. assistencia médico sanitaria	7.500,00	
05. assist. hospitalar geral	65.200,00	
09. abastecimento de agua e esgoto	15.000,00	
11. saneamento geral	28.500,00	116.200,00

16 Transportes:

04. Rodovias	449.000,00	1.600.000,00
--------------	------------	--------------

Artigo 3º Ica o governo do municipio auto-
rizado a aumentar a receita estimada neste

Orçamento, através, da consignação "2.2.0.00" operações de crédito - no limite do "superávit" financeiro apurado nos termos do 2º do artigo 43 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados, e para cumprimento do disposto no artigo da constituição do estado de Minas Gerais.

Artigo 4º: A importância do excesso de arrecadação verificado sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá; igualmente ser incorporado na receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Artigo 5º: Fica o executivo municipal, igualmente, autorizado a anular parcial ou totalmente, dotações do Presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Artigo 6º: Fica o executivo municipal, igualmente, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observando o cumprimento do disposto do artigo nº 168, da constituição do estado de Minas Gerais.

Artigo 7º: Fazem parte da presente lei os anexos mencionados no artigo segundo da lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os que se relacionam com a

programação da Despesa para o exercício.
Artigo 8º: Revogam-se as disposições em
Contrário, entrando esta lei em vigor em 1º
de janeiro de 1975.

Prefeitura Municipal de Buritis — de setem-
bro de 1.974.

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

Lei nº 62/74

Dispõe sobre criação de escola rural e
das outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, decreta
e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º: Fica autorizado ao poder exec-
utivo a criar a escola rural na fazenda Almas,
dentro de propriedade do senhor Valdeir Lopes, em
local determinado pelo executivo.

Artigo 2º: A escola rural constante do artigo
1º desta lei, recebe o nome de Escola Singular Santo
Antonio;

Artigo 3º: A localização da escola fica a ser
determinado pelo executivo, observando o critério de
vantagens à população escolar da região,
aproximadamente 7 Km da escola já existente
na região.

Artigo 4º: Revogado as disposições em contrário,
entrará em vigor a presente lei na data de
sua publicação:

Câmara Municipal de Buritis 29/12/1974.